

ção de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de: Luís Filipe Oliveira Cardoso de Albuquerque na categoria de técnico especialista de 1.ª Classe — Área de Fisioterapia da carreira de técnicos de diagnóstico e terapêutica, na sequência de concurso interno de acesso limitado, aberto por aviso publicado na intranet do Hospital Visconde de Salreu em 07 de Maio de 2010; considerando-se exonerado da anterior categoria a partir da data de aceitação da nova categoria.

17 de Setembro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Pedro Nelson Castelo Branco de Almeida*.

203708061

## Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

### Deliberação (extracto) n.º 1715/2010

Por deliberação do Conselho Directivo de 17 de Junho de 2010 e na sequência de procedimento concursal comum, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho existente, na carreira/categoria de técnico superior, do Mapa de Pessoal dos Serviços Centrais deste Instituto, com Maria Fernanda Feijão de Sousa, com efeitos a 21 de Junho de 2010, ficando a trabalhadora posicionada na 8.ª posição, 39.º nível remuneratório, constantes do anexo I ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

08-09-2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Castelo Branco Goulão*.

203705786

### Deliberação (extracto) n.º 1716/2010

Por deliberação do Conselho Directivo de 29 de Julho de 2010 e na sequência de procedimentos concursais comuns, foram autorizadas as celebrações dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de dois postos de trabalho existentes, na carreira/categoria de técnico superior, do Mapa de Pessoal dos Serviços Centrais deste Instituto com Carla Maria de Sousa Carvalho e Patrícia Alexandra de Moura e Abreu, com efeitos a 10 de Agosto de 2010, ficando as trabalhadoras posicionadas na 4.ª posição, 23.º nível remuneratório, constantes do anexo I ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

08-09-2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Castelo Branco Goulão*.

203705778

### Deliberação (extracto) n.º 1717/2010

Por deliberação do Conselho Directivo de 19 de Julho de 2010 e na sequência de procedimentos concursais comuns, foram autorizadas as celebrações dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de oito postos de trabalho, existentes na carreira/categoria de técnico superior, do Mapa de Pessoal dos Serviços Centrais deste Instituto, com Ana Rita do Nascimento Fernandes de Castro, Andreia Filipa de Brito Martins, Filipa Alexandra Ribeiro Cunha, Hugo Miguel Coxixo Cortes, Natália de Freitas Mendes, Sara Margarida Carvalho Marques da Silva e Sérgio Miguel Pimpão Manso, com efeitos a 10 de Agosto de 2010, ficando os trabalhadores posicionados na 4.ª posição, 23.º nível remuneratório, com Marta Alexandra Pimpão Samúdio Lima, com efeitos a 10 de Agosto de 2010, ficando a trabalhadora posicionada na 5.ª posição, 27.º nível remuneratório, constantes do anexo I ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

08-09-2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Castelo Branco Goulão*.

203705697

## Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

### Declaração de rectificação n.º 1945/2010

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 16 de Setembro de 2010, a p. 47331, no despacho(extracto) n.º 14468/2010 rectifica-se que onde se lê «Maria do Céu Fernandes Semedo da Silva Geraldes e Maria do Rosário da Costa Rodrigues, estagiárias da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de genética,» deve ler-se «Maria do Céu Fernandes Semedo da Silva Geraldes e Maria do Rosário da Costa Rodrigues, estagiária da carreira dos

técnicos superiores de saúde, ramo de genética e enfermeira graduada, respectivamente».

16 de Setembro de 2010. — O Presidente, *José Pereira Miguel*.

203708589

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Gabinete da Ministra

#### Despacho normativo n.º 24/2010

O sistema de avaliação do desempenho regulado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho, constitui um elemento essencial do modelo de gestão do pessoal docente, designadamente no que se refere à progressão na carreira.

Para os casos em que não seja possível realizar a avaliação do desempenho nos termos previstos, o Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de Junho, prevê o recurso a ponderação curricular, tal como sucede relativamente aos demais trabalhadores da Administração Pública, de acordo com o artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

A semelhança do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro, aplicável às demais carreiras da Administração Pública, o presente despacho normativo vem, assim, estabelecer critérios aplicáveis uniformemente em todos os procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente por ponderação curricular.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim, nos termos do n.º 9 do artigo 40.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de Junho, determino o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

1 — O presente despacho estabelece os critérios a aplicar na realização da ponderação curricular prevista no n.º 9 do artigo 40.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, adiante designado ECD, bem como os procedimentos a que a mesma deve obedecer.

2 — O disposto neste despacho normativo aplica-se, ainda, aos docentes que se encontrem em licença sabática ou no regime de equiparação a bolseiro, a tempo inteiro.

#### Artigo 2.º

##### Procedimentos

1 — A ponderação curricular é solicitada pelo docente, no decurso do mês de Setembro do 2.º ano do ciclo de avaliação, de acordo com a calendarização fixada pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada, em requerimento apresentado ao director, no qual, se for o caso, deve fazer-se menção expressa ao trabalho de natureza científica, pedagógica ou didáctica previsto na Portaria n.º 926/2010, de 20 de Setembro.

2 — O prazo para a entrega dos documentos necessários à ponderação curricular, designadamente do currículo do docente, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou actividades, de outra documentação que o docente considere relevante e, se for o caso, do trabalho previsto na Portaria n.º 926/2010, de 20 de Setembro, consta da calendarização referida no número anterior.

3 — A fim de garantir o cumprimento do previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 43.º do ECD, devem as escolas, até ao final do 1.º ano do ciclo avaliativo, informar os docentes abrangidos pelo disposto nos n.ºs 6 e 9 do artigo 40.º daquele Estatuto, do calendário e procedimentos a adoptar, para que exerçam o direito de opção ou, querendo, solicitem ponderação curricular.

4 — Os docentes que pretendam apresentar o trabalho previsto na Portaria n.º 926/2010, de 20 de Setembro, devem comunicar a sua intenção ao director do agrupamento de escolas ou escola não agrupada a que pertencem, no início do 2.º ano lectivo do ciclo avaliativo, de acordo com a calendarização estabelecida para o procedimento de avaliação do desempenho.

#### Artigo 3.º

##### Elementos de ponderação curricular

1 — Na realização da ponderação curricular são considerados os seguintes elementos:

- As habilitações académicas e profissionais;
- A experiência profissional;
- A valorização curricular;